



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2026.

CONCORRÊNCIA Nº 003/2026.

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/202_

**“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, E
A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO”.
DECORRENTE DO PAL Nº 227/2026 – CONCORRÊNCIA
Nº 003/2026.**

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade, provisoriamente na Rua Professora Maria Coeli Franco, número 13, Bairro Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, **Makoto Edison Sekita**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-21340791 PC/MG, inscrito no CPF sob o Nº. 328.821.579-91, residente e domiciliado na Rua Tabelaio João Lopes, n. 201, apto 1601, bairro Campestre, em São Gotardo/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____,
comendereço na _____, CEP: _____, na cidade de
_____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do
CPF nº _____ e RG Nº _____, residente e domiciliado na
cidade de _____.

FUNDAMENTO LEGAL: A presente Concorrência tem fundamento no art. 6, inciso XXXVIII c/c art. 28 inciso II da lei 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 063/2023.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado e que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG**. - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 – Projetos;

1.1.2 - O Edital da licitação

1.1.3 - A Proposta do Contratado

1.1.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



1.2 - O regime de execução é EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

(INCLUIR CRONOGRAMA ATUALIZADO DA EMPRESA VENCEDORA)

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser prestada na modalidade escolhida pela Contratada (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2. Início da execução em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

4.3. Término da execução do objeto em até 6 (seis) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

4.4. Os serviços serão executados, precipuamente, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h00 às 17h00. Para execução em finais de semana e feriados, a Contratada solicitará autorização ao fiscal ou gestor com 3 (três) dias de antecedência, possibilitando o planejamento da fiscalização.

4.5. A execução das obras será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço pelo gestor do contrato, a qual indicará a data de início das obras, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro anexo à planilha orçamentária.

4.6. A empresa deverá ainda:

- Obedecer a todas as recomendações relativas à segurança do trabalho, contidas na NR-18 e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis à construção civil;
- Verificar se todos os componentes dos equipamentos instalados operam nas condições normais definidas nos manuais dos fabricantes ou nas normas técnicas aplicáveis;
- Providenciar para que materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, satisfazendo as necessidades do cronograma;
- Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela fiscalização;



- Após o recebimento da Ordem de Serviço, providenciar todos os materiais, placa de obra, ferramentas e mão de obra necessários, bem como inscrever a obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras);
- Possíveis omissões, falhas ou incorreções na apresentação da proposta comercial não poderão constituir pretexto para a proponente adjudicatária pretender alterar a composição dos custos unitários.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer para serviços de natureza especializada (p. ex.: fabricação e instalação do reservatório metálico, execução de estacas), desde que previamente autorizada por escrito pela Contratante, permanecendo a Contratada como responsável integral perante a Administração pelas obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. – PREÇO

(INCLUIR PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA DA EMPRESA VENCEDORA)

6.1.1. - O valor total da contratação é de R\$ _____(_____)

6.1.2. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. - não produzir os resultados acordados,

7.2.2. - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. - os serviços efetivamente executados, em planilha;

7.3.2. - ateste do(s) fiscal(is) do contrato, atestando sua regularidade;

7.3.3. - período de execução.

Do recebimento



7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da conclusão de cada etapa, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta;

7.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser refeitos ou corrigidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e perfeito funcionamento de todos os sistemas instalados, mediante Termo de Recebimento Definitivo detalhado;

7.4.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.4.6. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução ou de saneamento da nota fiscal verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação não será computado para fins do recebimento definitivo;

7.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresenta os elementos necessários: prazo de validade; data de emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período de execução; valor a pagar; e eventual destaque das retenções tributárias cabíveis;

7.5.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.5.4. Constatando-se irregularidade do contratado, será providenciada notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

7.5.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

Prazo e forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.6.2. O pagamento será realizado mensalmente, com base nas medições dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada das guias de INSS, FGTS e CNDT vigente, atestadas pelo fiscal do contrato;



- 7.6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 7.6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;
- 7.6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.6.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirão correção monetária pelo IPCA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e compensação financeira de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custos da Construção – INCC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo;
- 8.6. O reajuste será realizado por apostilamento;
- 8.7. O reequilíbrio econômico-financeiro será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, cabendo à Contratada apresentar documentos (originais ou autenticados) que justifiquem e comprovem o pedido.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento provisório e definitivo;
- 9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e no Contrato, conforme medições aprovadas pelo fiscal;
- 9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.7. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre pedidos da Contratada, admitida prorrogação motivada por igual período;
- 9.8. Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



9.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.10. Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante, na hipótese do art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

9.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro aprovado;

9.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas;

9.13. Exigir da Contratada, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto: *as built* elaborado pelo responsável pela execução; comprovação das ligações definitivas de energia e água; laudo de vistoria aprovando o serviço; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND) específica para registro da obra; e reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico, do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

10.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;

10.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos;

10.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.9. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, inclusive às recomendações contidas na NR-18 (Portaria 3.214/78 do MTE), sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes ao seu pessoal decorrentes da execução dos serviços contratados e/ou por ela causados a terceiros;

10.10. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além



de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;

10.11. Utilizar material novo, sem defeitos ou deformações em quaisquer dos serviços, em conformidade com as últimas revisões das normas ABNT aplicáveis;

10.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

10.13. Elaborar Diário de Obra, incluindo diariamente pelo Engenheiro preposto responsável as informações sobre andamento do empreendimento (número de funcionários, equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e comunicados à fiscalização);

10.14. Obter junto aos órgãos competentes as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis na forma da legislação aplicável (ART, aprovação CEMIG, CNO – Cadastro Nacional de Obras, etc.);

10.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

10.16. Iniciar a execução das obras em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, providenciando todos os materiais, placa de obra, ferramentas e mão de obra necessários;

10.17. Garantir que todos os resíduos removidos estejam acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as ABNT NBR 15.112 a 15.116; em nenhuma hipótese poderá dispor resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de encostas, corpos d'água, lotes vagos ou áreas protegidas por lei;

10.18. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação do serviço para representá-la na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.19. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, uniformizados com identificação do nome da Contratada;

10.20. Disponibilizar, para a perfeita prestação dos serviços, somente técnicos especializados, habilitados, qualificados e treinados, com somente ferramentas, aparelhos e equipamentos adequados a cada tipo de serviço;

10.21. Fornecer equipamentos de segurança e proteção (EPIs) a todos os empregados, obedecendo a todas as recomendações relativas à segurança e à saúde do trabalho;

10.22. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto;

10.23. Limpar a área ao final de cada etapa de serviço, devendo o entorno ao local dos serviços estar completamente isento de resíduos remanescentes; a remoção dos materiais provenientes dos serviços deverá ser feita imediatamente, a fim de evitar acúmulo e danos ao meio ambiente;

10.24. Manter, durante toda a execução do contrato, o acervo técnico de seus responsáveis e as condições de habilitação, especialização, qualificação e treinamentos exigidos;

10.25. Refazer ou corrigir os serviços que apresentem imperfeições e recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução dos trabalhos;



10.26. Assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos projetos e documentos técnicos elaborados no âmbito do contrato, bem como os direitos autorais sobre a solução e especificações técnicas produzidas;

10.27. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

10.28. Obrigações Pertinentes à LGPD

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais. O Contratado deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD, comunicar qualquer incidente de segurança no prazo de 5 (cinco) dias úteis e eliminar os dados tratados ao término do contrato, nos termos do art. 15 da LGPD, salvo hipóteses de guarda legal obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (quando aplicável)

11.1. - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2.- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3.- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4.- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. - É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7.- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses



previstas na LGPD.

11.11. - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

12.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, com informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis;

12.6. O controle da execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117);

12.7. O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, nos termos do contrato;

12.8. Para esta contratação, a gestão do contrato será exercida pelo servidor Grazielle Ferreira Londe Sousa, Engenheira Civil CREA MG 253.281/D, Diretora do Setor de Habitação da Secretaria de Planejamento e Gestão.

12.9. Ficará designado como fiscal técnico da presente contratação a servidora Débora Carolayne de Oliveira, Engenheira Civil CREA MG 330.983/D, Coordenadora de Projetos da Secretaria de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;

- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III - der causa à inexecução total do contrato;

- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

- V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VI – apresentar documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;



VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2.- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. - **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4.- Multa:

13.2.4.1. - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.4.2. - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII acima, de 10% a 20% do valor do contrato.

13.2.4.4. - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

13.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

13.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

13.2.4.5 - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 3% a 10% do valor do contrato.

13.3. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5.- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



13.7. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8.- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9.- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10.- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis delictações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.11.- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.12.- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.13.- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3.- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



14.4.- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5.- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.5.3 - Indenizações e multas

14.6.- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7.- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes das obras objeto desta licitação serão informadas na seguinte forma:

44.90.51.00 - 64 – Fonte 1500; 2500; 1501; 2501 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nos princípios gerais do Direito Administrativo e dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 125 da lei 14.133/2021.

17.3. - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer



no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5.- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Gotardo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Gotardo/MG, ____ de ____ de 2026

MAKOTO EDISON SEKITA

Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG
Contratante

DANIEL ASSUNÇÃO CARDOSO

Secretario Municipal de Planejamento e Gestão

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____